LEI Nº 5.995/2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE CURITIBANOS.

José Antonio Guidi, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde autorizado a firmar convênio com a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE CURITIBANOS, inscrita no CNPJ sob n.º 95.991.113/0001-02, pessoa jurídica de direito privado, de natureza assistencial e de saúde, objetivando o repasse mensal de recursos financeiros para a manutenção, atendimento emergencial e funcionamento do hospital local no ano de 2018 mediante participação complementar do Sistema Único de Saúde, na forma do art. 199 da Constituição Federal.

Art. 2.º - Pelo convênio, o Poder Executivo, através da Secretaria de Saúde, repassará à Fundação Hospitalar a importância de R$ 655.000,00 (Seiscentos e cinquenta e cinco mil reais), em nove parcelas, sendo a primeira no valor de R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) e as demais de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) a partir da data da assinatura do termo.

§ 1º - Fica vedada a utilização dos recursos com despesas de salários, encargos trabalhistas e passivo imobilizado.

§ 2º - Os valores repassados incorporam, para todos os fins, a cota orçamentária destinada à manutenção da saúde pública.

§ 3º - A convenente deverá prestar contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pela Instrução Normativa N. TC-14/2012, de 13 de junho de 2012, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e de acordo com o Manual de Prestação de Contas aprovado pelo Decreto n. 4.449/2014.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das seguintes dotações:
06.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0008.2.022 – Contribuições Financeiras - Saúde
3.3.50.00.00.00.00.00.1002.Transf. a Instit. Privadas sem fins lucrativos.....R$ 655.000,00

Art. 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitibanos, 12 de março de 2018.

José Antônio Guidi
Prefeito Municipal

Publicad a presente lei aos doze dias do mês de março do ano dois mil e doze na portaria da Prefeitura Municipal

Altamir Carvalho Goetten
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2018

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS E A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE CURITIBANOS

O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n. 83.754.044/0001-34, estabelecido à Rua Cel. Vidal Ramos, 860, neste ato representado por seu titular, Sr. José Antônio Guidi, Prefeito Municipal, doravante denominado MUNICÍPIO e de outro lado a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE CURITIBANOS, inscrita no CNPJ sob nº 95.991.113/0001-02, por seu representante legal abaixo assinado, resolvem firmar o presente convênio de cooperação financeira, em conformidade com o disposto no art. 199, §1º da Constituição Federal, autorizado pela Lei n. 5.995/2018 sob as condições e termos estabelecidos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente convênio objetiva o repasse das verbas pelo Município à Fundação, para manutenção e funcionamento do Hospital Hélio Anjos Ortiz, em caráter complementar ao sistema único de saúde, dentro da capacidade resolutiva do Hospital, inclusive fora do horário de atendimento da unidade municipal

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo convênio, o Poder Executivo, através da Secretaria de Saúde, repassará à Fundação Hospitalar a importância de R$ 655.000,00 (Seiscentos e cinquenta e cinco mil reais), em nove parcelas, sendo a primeira no valor de R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) e as demais de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) a partir da data da assinatura do termo.

§ 1.º - Fica vedada a utilização dos recursos com despesas de salários, encargos trabalhistas e passivo imobilizado.

§ 2.º - Os valores repassados incorporam, para todos os fins, a cota orçamentária destinada à manutenção da saúde pública.

CLAUSULA TERCEIRA : São Obrigações da contratada:

3.1, Desenvolver serviços de saúde na sede da Fundação Hospitalar,
3.2. Manutenção e funcionamento de atendimentos de urgência e emergência. de forma complementar ao Sistema Único de Saúde.
3.3. Prestar contas dos recursos recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde

CLÁUSULA TERCEIRA: A FUNDAÇÃO deverá determinar a abertura de conta especial em agência oficial bancária para recebimento dos recursos, encaminhando mensalmente ao MUNICÍPIO a devida e respectiva prestação de contas dos recursos recebidos.

CLÁUSULA QUARTA : A FUNDAÇÃO obriga-se a encaminhar relatório de suas atividades e prestação de contas dos recursos de acordo com o Manual de Prestação de Contas

aprovado pelo Decreto n. 4.449/2014 sob pena de suspensão do repasse até a efetiva prestação de contas e ainda:

I. o compromisso de o convenente movimentar os recursos na conta bancária única e específica do convênio;
II. a obrigação de o convenente prestar contas dos recursos recebidos;
III. a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo;
IV. a vigência do convênio, fixada de acordo com o prazo previsto para a execução do objeto;
V. a obrigatoriedade de eventual devolução de recursos, nos casos previstos no Decreto 4.449/2014;
VI – Obtenção e apresentação das certidões negativas.

CLÁUSULA QUINTA : O presente convênio, autorizado pela lei municipal nº .5.995/2018 terá prazo determinado iniciando-se na data de publicação da lei autorizativa e término em 10 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por ato do Poder Executivo de forma expressa e justificada.

CLÁUSULA SEXTA : Este convênio, poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações aqui previstas; pela superveniência de norma legal ou fato que o torne materialmente inexequível; pela extinção da entidade durante a vigência do convênio, ou ainda, denunciado a qualquer tempo por ato de um dos partícipes mediante prévio avisto, daquele que se desinteressar com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: Por se tratar de Convênio a ser celebrado com entidade filantrópica e sem fins lucrativos, objetivando complementar o sistema único de saúde, nos termos do § 1o do art. 199 da Constituição Federal, fica dispensada a realização do chamamento público previsto no art. 31 da Lei 13.019/2014, por força do que dispõe o art. 3°, inciso IV, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o foro da comarca de Curitibanos para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente termo.

Para firmeza e validade do que acima foi estabelecido, lavrou-se o presente instrumento o qual foi lido e achado conforme e vai devidamente assinado pelos convenentes e testemunhas.

Curitibanos, 12 de março de 2018.

José Antonio Guidi
Prefeito Municipal

Fundação Hospitalar de Curitibanos